



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2023

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 2º do Projeto de Lei 43/2023, de autoria do vereador José Agostinho Souza de Almeida, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projeto de Arborização e Paisagismo em futuros Loteamentos e Condomínios situados no Município de Guarabira, Conforme Específica”*.

### RAZÕES DO VETO

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos “freios e contrapesos” entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Apesar de louvável a iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 46/2023 apresenta inconstitucionalidade ao impor no seu art. 2º atribuição aos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme transcrição:

*“Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, deverá elaborar planejamento e projeto de execução do plantio de árvores nas áreas verdes nos loteamentos já existentes.”*

A Constituição Federal, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II). Isso significa que, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, cabe Chefe do Poder Executivo definir denominações de programas/políticas, estabelecer metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados nesses programas/políticas e observar as limitações administrativas de seus órgãos.

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar. Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

Exposto as razões que me levaram a vetar o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 21 de novembro de 2023.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

